



PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Kit Maternidade no Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

Projeto nº 90/2025, de autoria do Vereador Dr. Marcelo Condé.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Kit Maternidade, com o objetivo de fornecer um conjunto básico de itens essenciais para recém-nascidos de famílias em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Para fins de concessão do benefício, serão consideradas elegíveis as gestantes e puérperas que:

I - estiverem cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico e possuírem renda familiar *per capita* igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo;

II - estiverem sob acompanhamento da rede municipal de saúde ou assistência social;

III - apresentarem comprovação de pré-natal regular, conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), salvo justificativa médica ou social;

IV - outras condições que vierem a ser regulamentadas pelo Poder Executivo, visando garantir o atendimento prioritário às famílias em maior situação de vulnerabilidade.

Art. 2º O programa poderá ser custeado com recursos federais destinados à assistência social e à primeira infância, além de outras fontes de financiamento que o Município possa captar.

Art. 3º O Kit Maternidade deverá conter, no mínimo:

I - 2 (dois) conjuntos completos de vestuário para recém-nascidos, cada conjunto composto por:



a) 1 (um) macacão ou *body* de manga longa;

b) 1 (uma) calça com pé ou mijão;

c) 1 (um) par de meias;

d) 1 (um) par de luvas;

e) 1 (uma) touca de algodão.

II - 1 (um) pacote de fraldas descartáveis (mínimo 20 unidades);

III - 1 (um) conjunto de produtos de higiene infantil, contendo:

a) 1 (um) sabonete infantil;

b) 1 (um) shampoo neutro;

c) 1 (um) creme preventivo de assaduras;

IV - 1 (uma) manta ou cobertor adequado para recém-nascidos;

V - outros itens que a Administração julgar necessários, conforme disponibilidade orçamentária e critérios técnicos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os critérios de distribuição, cadastro das beneficiárias e formas de financiamento do programa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 3 de dezembro de 2025.

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal

João Wagner de Siqueira Antoniol
1º Secretário

